



PARECER/OCIM Nº 132/2022

ASSUNTO: ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARUSSU-MS

Gestor: Clóvis José Do Nascimento – Prefeito Municipal

Gestor: Ana Maria Dias Almeida – Secretária de Assistência Social

Exercício: 2021

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	2
3.	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	2
4.	O BALANÇO FINANCEIRO	5
5.	BALANÇO PATRIMONIAL	6
6.	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	7
7.	DÍVIDA FLUTUANTE	8
8.	DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	8
9.	EXTRATOS E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	10
10.	ANÁLISE DAS CONTAS PELO TCE-MS	11
11.	CONCLUSÃO	12





1. INTRODUÇÃO

O Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal vem apresentar o Parecer sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)** DE **TAQUARUSSU - MS**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, e, nos termos do Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Resolução nº. 088/2018-TCE/MS.

Examinou-se os resultados contábeis finais da apresentação de contas anual constantes no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos seus Anexos, observamos que os demonstrativos estão acompanhados das Notas Explicativas, vale ressaltar que tal análise foi EXCLUSIVAMENTE documental.

2. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social foi criado inicialmente pela Lei Municipal nº 048/95, de 06/12/1995, que foi revogada pela Lei Municipal 352/2011 de 22/12/2011 e conforme disposto no seu Art. 1º tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS, como benefícios, serviços, programas e projetos, na área de assistência social, passa a ser regido pela presente Lei.

3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário de acordo com o artigo 102 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compõe o rol das demonstrações contábeis que devem ser apresentadas junto à prestação de contas do Chefe do poder Executivo, ao término





de cada exercício, demonstrando a receita prevista com a arrecadada e a despesa fixada com a realizada.

Neste instrumento, serão comparadas a previsão e a realização das receitas e despesas, estruturadas nos termos do Anexo 12 da referida lei.

O Orçamento do FMAS, para o exercício de 2021, estabelecido pela Lei Municipal 532/2020 (LOA 2021), fixou a despesa em R\$ 1.478.700,00, as receitas do Fundo provêm das Transferências Governamentais (Estado e União) e foram previstas em R\$ 462.700,00, necessitando de Transferências do Tesouro Municipal para cobrir a totalidade das despesas.

Resultado da arrecadação orçamentária:

a) Previsão da Receita	462.700,00
b) Receita Arrecadada	252.252,57
c) Resultado da Arrecadação Orçamentária (b-a)	-210.447,43
d) Arrecadação e Previsão	54,52%

A receita arrecadada foi de R\$ 252.252,57, o que representa 45,48% a menos que o estimado, esta queda expressiva, conforme apresentado nas Notas Explicativas, decorre da Portaria nº 2.362, de 20, de dezembro de 2019, do Ministério da Cidadania, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual. O resultado foi a queda quase pela metade dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Economia orçamentária:

a) Fixação da Despesa	1.478.700,00 100%





b) Despesa Atualizada (Autorizada)	1.561.736,00	105,62%*
c) Despesa Realizada	1.452.852,49	98,25%*
d) Total da Economia Orçamentária (b-c)	108.883,51	**

^{*}Percentual calculado sobre a despesa fixada.

A despesa foi atualizada para R\$ 1.561.736,00, sendo suplementada no valor de R\$ 83.036,00 (aumento de 5,62%), ao passo que a despesa realizada foi de R\$ 1.452.852,49, que representa um valor 1,75% menor que a despesa inicialmente orçada.

Resultado da execução orçamentária:

a) Receita Orçamentária Arrecadada	252.252,57
b) Despesa Orçamentária Realizada	1.452.852,49
c) Déficit Orçamentário (a – b)	-1.200.599,92

O Déficit Orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 é coberto pela Transferência do Tesouro Municipal no montante de R\$ 1.103.000,00 e Saldo Financeiro no final do exercício anterior no valor de R\$ 187.182,39, como demonstrado no Balanço Financeiro – Anexo 13, portanto, não houve desequilíbrio na entidade.

		202	20	202	21
	2019		VAR. ANO ANTERIOR		VAR. ANO ANTERIOR
ORÇAMENTO INICIAL	1.183.300,00	1.494.500,00	26,30%	1.478.700,00	-1,06%
RECEITAS REALIZADAS	391.046,88	627.674,72	60,51%	252.252,57	-59,81%
DESPESAS REALIZADAS	1.471.985,30	1.537.835,13	4,47%	1.452.852,49	-5,53%





A tabela acima demonstra que em 2019 houve um pequeno aumento na estimativa inicial da despesa, enquanto em 2020 ocorreu o crescimento expressivo de 26,30%, para 2021 o orçamento foi reduzido em 1,06%. Observa-se também que em 2020 houve um salto de 60,51% das receitas em relação ao ano anterior, resultado do aumento das transferências do Estado e União, contrastando com a queda de 59,81% em 2021, resultado da Portaria MDS Nº 2362 de 2019. Quanto às despesas realizadas, observa-se que em 2020 houve um crescimento de 4,47% em relação a 2019 e em 2021, uma queda de 5,53% frente ao ano anterior.

4. O BALANÇO FINANCEIRO

Segundo o art. 103 da Lei nº 4320/64, deve demonstrar "a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo em espécie provenientes do exercício anterior, e o que se transferem para o exercício seguinte".

No mesmo normativo, entretanto foi prevista uma exceção. O parágrafo único do art. 103 preconiza que os restos a pagar inscritos no exercício, ou seja, os empenhos emitidos e não pagos, devem ser computados na receita extra orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

+ Saldo do Exercício Anterior	187.182,39
+ Receita Orçamentária	252.252,57
+ Transferência Financeira Recebidas	1.103.000,00
+ Receita Extraorçamentária	190.247,29
SOMA	1.732.682,25
- Despesa Orçamentária	1.452.852,49
- Despesa Extra Orçamentária	169.662,58





SOMA	1.622.515,07
SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE	110.167,18

No controle contábil das operações financeiras e extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto as previdenciárias, IRRF e as consignações de empréstimos, inclusive o pagamento extraorçamentário de R\$ 127,75 (R\$ 108,22 de ISSQN e R\$ 19,53 de IRRF) que havia ficado pendente no exercício de 2020.

Ao final do exercício, pode-se constatar que a disponibilidade financeira para o exercício seguinte é superior aos restos a pagar inscritos.

5. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais do Fundo, classificados em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e o Patrimônio Líquido, compreendendo os bens, direitos e obrigações, cuja situação se demonstra a seguir:

O FMAS apresentou um Patrimônio Líquido no valor de R\$ 109.567,98, composto por R\$ -77.486,66 de Resultado do Exercício e R\$ 187.054,64 de Resultado de Exercícios Anteriores, o valor pode ser comprovado subtraindo-se o saldo de Restos a Pagar Processados (Passivo Circulante de R\$ 599,20) do saldo para o exercício seguinte apresentado no Anexo 13 (R\$ 110.167,18). Verificou-se também a existência de Passivo Financeiro no valor de R\$ 25.855,66, composto por R\$ 25.256,46 de RPNP e R\$ 599,20 de obrigações extraorçamentárias, de forma que o saldo patrimonial foi de R\$ 84.311,52.





6. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Também denominada Balanço Econômico tem a seguinte definição no Art. 104 da Lei nº. 4.320: "A demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício".

	2021	2020
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.355.252,57	1.609.674,72
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E	3.394,24	716,23
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.334,24	7 10,23
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.103.000,00	982.000,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	248.858,33	626.958,49
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.432.739,23	1.540.429,82
PESSOAL E ENCARGOS	803.135,07	906.393,26
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E	13.767,34	20.436,41
ASSISTENCIAIS	13.707,34	20.400,41
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE	478.954,38	494.236,09
CAPITAL FIXO	770.954,50	434.230,03
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	91.083,80	25.005,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	45.798,64	94.359,06
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-77.486,66	69.244,90

Diante do disposto no Anexo 15, verificou-se que em relação ao ano anterior, as VPA decresceram 15,81% e as VPD 6,99%. Dentre as VPA, destacamos as Transferências Intergovernamentais (repasses da União e Estado) que foram 60,31% menores, como reflexo, as Transferências Intragovernamentais (repasse do Município) subiram 12,32%. Quanto às VPD, podemos destacar os gastos com pessoal e encargos que somados, tiveram uma queda de 11,39% em relação a 2020.

Cabe ainda destacar a VPD "*Transferências Intragovernamentais*" no montante de R\$ 91.083,80 que se refere à transferência de patrimônio do FMAS para a Prefeitura.





Ao final do exercício verificou-se que o Fundo Municipal de Assistência Social apresentou déficit patrimonial de R\$ -77.486,66, valor este que corresponde ao Resultado do Exercício apresentado no Anexo 14, e somado ao resultado do exercício anterior (R\$ 187.054,64) e subtraído os restos a pagar não processados (R\$ 25.256,46) conferem com o Saldo Patrimonial (84.311,52) apresentado no Anexo 14 (Balanço Patrimonial).

7. DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante é integrada pelas obrigações de curto prazo pendentes ao final de cada exercício, é composta, segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, por Restos a pagar, serviços da Dívida a pagar, Depósitos e Débitos de Tesouraria.

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR 2021	R\$ 25.855,66
Restos a Pagar não Processados (RPNP) 2021	R\$ 25.256,46
Restos a Pagar Processados (RPP) 2021	R\$ 599,20

O Anexo 17 demonstra que os depósitos e débitos da tesouraria foram quitados, bem como os RP inscritos no ano anterior (R\$ 5.143,20), também que foram quitados os depósitos extraorçamentários de 2020 (R\$ 127,75) e inscritos RPNP para o exercício seguinte no valor de R\$ 25.256,46 e RPP no montante de R\$ 599,20, com a devida disponibilidade financeira para sua quitação.

O saldo financeiro para o exercício seguinte foi de R\$ 110.167,18. Analisandose o quadro acima, verifica-se suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar no exercício 2021.

8. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

O objetivo deste demonstrativo é o de contribuir para a transparência da gestão pública, visto permitir maior gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e





entidades do setor público. Conforme conceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – Parte V, a Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra as movimentações ocorridas no caixa e nos equivalentes de caixa, nos seguintes fluxos:

- a) Fluxo de caixa das operações: que compreende os ingressos e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento;
- b) O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza;
- c) O fluxo de caixa dos financiamentos inclui recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

INGRESSOS	1.355.252,57
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	3.394,24
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	248.858,33
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	1.103.000,00
DESEMBOLSOS	1.341.183,98
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	1.131.173,58
TRANSFERÊNCIAS	45.798,64
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	164.211,76
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	14.068,59

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

INGRESSOS	0,00
DESEMBOLSOS	91.083,80
AQUISIÇÃO DE ATIVOS NÃO CIRCULANTE	91.083,80
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE	- 91.083,80
INVESTIMENTO	





APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-77.015,21
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	187.182,39
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	110.167,18

Não houve atividades Financiamento no exercício de 2021.

Como forma de verificar a fidedignidade das informações do Anexo 18, confrontamos o saldo final de caixa, com o saldo em espécie para o exercício seguinte apresentado no Anexo 13, bem como o caixa e equivalente de caixa do Anexo 14, e os valores conferem.

9. EXTRATOS E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

O saldo bancário e conciliação bancária está demonstrado abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDO BANC.	CONCILIAÇÃO	DIFERENÇA
Brasil	0728-5	24157-1*	20.500,41	14.082,91	6.417,50
Brasil	0728-5	38325-2*	60.431,29	60.232,72	198,57
Brasil	0728-5	7602-3*	0,18	0,38	-0,20
Brasil	0728-5	46211-X	28,95	28,95	0,00
Brasil	0728-5	46199-7	0,02	0,02	0,00
Brasil	0728-5	46200-4	0,03	0,03	0,00
Brasil	0728-5	46204-7	16.553,31	16.553,31	0,00
Brasil	0728-5	46206-3	1.154,20	1.154,20	0,00
Brasil	0728-5	49380-5	15.571,98	15.571,98	0,00
Brasil	0728-5	53535-4	8,35	8,35	0,00
Brasil	0728-5	53532-X	71,23	71,23	0,00
Brasil	0728-5	53531-1	2.463,10	2.463,10	0,00
TOTAL			116.783,05	110.167,18	6.615,87

*Ao analisarmos os extratos bancários com as conciliações bancárias, observamos que existe uma diferença de R\$ 6.615,87 em três contas bancárias, conforme demonstrado nas Notas Explicativas do Balancete de dezembro/2021, os valores são referentes a cheques emitidos e não compensados no banco (contas 24.157-1 e 38.325-2) e um valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) de bloqueio judicial na conta 7.602-3 que até o momento não foi estornado.





O saldo conciliado coincide com o Saldo para o Exercício Seguinte apresentado no Anexo 13.

10. ANÁLISE DAS CONTAS PELO TCE-MS

Em consulta aos processos de prestação de contas dos últimos 5 anos foi verificada a situação do Município e possíveis recomendações do TCE/MS conforme tabela abaixo:

ANO	Nº TC	SITUAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
2016	TC/05233/2017	JULGADO. REGULAR. AC00- G.WNB-2163/2019	**
2017	TC/2432/2018	JULGADO. REGULAR COM RESSALVA. AC00- G.ODJ-2064/2019	Ao atual responsável pelo órgão, com fulcro no art. 172, IV, b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, para que adote medidas a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades. (Ausência de documentos enviados posteriormente, falta das Notas Explicativas. Atente as regras pertinentes ao cancelamento de Restos a Pagar Processados. Ausência de cargo específico de controlador interno, recomendação para que seja feito estudo no sentido de criar cargo específico de controlador interno de provimento por servidor de carreira).
2018	TC/8183/2020	EM ANÁLISE. OPINA PELA IRREGULARIDADE. GAB AUD CONS SUB PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS. PARECER PAR - GACS PSS - 212/2022	Inconsistência no Saldo das disponibilidades (fls. 102/124) e conciliação bancária, cheques não compensados e despesas bancárias sem notas explicativas. Não consta no cadastro de responsáveis o ordenador de despesa. Ausência dos extratos bancários da conta corrente nº(s): nº 46.208-X da Agência 0728-5 do Banco do Brasil S.A,) e Conciliação Bancária.
2019	TC/4095/2021	EM ANÁLISE. EM ANÁLISE. OPINA PELA CONFORMIDADE. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO. ANA -	**





	-	DFCGG/CCM - 991/2022	
2020	TC/2962/2021	NÃO ANALISADA	**

Ao analisarmos os documentos e pareceres do TCE a respeito das 5 últimas prestações de contas, observamos que a prestação de contas de 2017 foi aprovada com ressalvas, as falhas identificadas foram corrigidas, entretanto, <u>o Município ainda não atendeu à Recomendação de que faça estudo para criação do cargo específico de controlador interno de provimento por servidor de carreira.</u>

Neste sentido, verificamos que ainda não existe um entendimento pacificado do TCE/MS, sobre a obrigatoriedade do cargo específico de provimento efetivo para o Controlador Interno, no caso do Município de Taquarussu, a legislação estabeleceu para as funções da Controladoria, Cargos Comissionados, com exigência de curso superior para o responsável pelo Órgão de Controle Interno, e ensino médio para os auxiliares, em ambos os cargos é exigido que o servidor seja do quadro efetivo de pessoal.

Já a prestação de contas de 2018 foi considerada IRREGULAR pela equipe técnica do TCE, entretanto, o Município ainda não foi intimado a respeito, tendo em vista que o Parecer é recente, de 25/02/2022, analisando os pontos elencados pelo TCE.

Observamos que parte das falhas identificadas já foram corrigidas, e em relação às notas explicativas das Conciliações Bancárias, até então nunca tinha sido objeto de ressalva por parte do TCE, sendo portanto, uma novidade para o Município, dessa forma, já orientamos a Contabilidade e estão sendo emitidas Notas Explicativas quando as conciliações bancárias apresentarem cheques ou documentos não compensados no Banco, com as informações do credor/fornecedor, empenho, ordem de pagamento e outras que forem possíveis de se incluir.

11.CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo **FAVORÁVEL** da referida gestão.





O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Taquarussu, 18 março de 2022.

Josivan Barros da Silva

Coordenador de Controle Interno Matrícula: 503-03 CRA-MS: 6298